

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 30/2023

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (153103)

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**4.195.849,75 (QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS
E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.084610/2023-64

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO	4
2 – DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO	7
5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES.....	9
DO MODO DE DISPUTA: ABERTO	9
DO MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	9
DO MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO	10
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA	10
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	10
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	11
DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.....	11
7 – DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11 – DOS RECURSOS	15
12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
15 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO	19
2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	37
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	37
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	37
Da Sustentabilidade	37
Da Exigência de Amostras	37
Da Subcontratação	38
Da Garantia da Contratação	38
5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	38
Condições de Entrega	38
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	39
6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.....	39
Fiscalização Técnica	39
Fiscalização Administrativa	39
Gestor de Contrato	40
7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	40
Recebimento do Objeto	40

Liquidação.....	40
Prazo de Pagamento.....	41
Forma de Pagamento.....	41
Cessão de Crédito.....	42
8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	42
Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.....	42
Exigências de Habilitação.....	42
Habilitação Jurídica.....	42
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.....	43
Qualificação Econômico-Financeira.....	43
<i>Disposições Especiais Relativas ao Objeto.....</i>	<i>44</i>
Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas.....	44
9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO.....	44
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	44
11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.....	45
APÊNDICE A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	46
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	47
1 – DO OBJETO.....	47
2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	47
3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S).....	47
4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	48
Dos limites para as adesões.....	48
Vedação a acréscimo de quantitativos.....	49
5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.....	49
6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	50
7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.....	50
8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	51
9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	51
10 – DAS PENALIDADES.....	52
11 – CONDIÇÕES GERAIS.....	52
ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO.....	53
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II).....	53
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	53
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).....	53
4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	54
5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V).....	54
6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).....	54
7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V).....	54
8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).....	54
9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII).....	55
10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII).....	56
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS.....	56
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).....	56
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).....	57
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII).....	58
15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).....	58
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	58
17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	58
18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º).....	59



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.084610/2023-64

Torna-se público que a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**, CNPJ: 24.365.710/0001-83, por meio dos seus **Pregoeiros, designados pela Portaria de Comissão 02/2022-PROAD/UFRN, de 23/03/2022**, sediado(a) na **Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-741**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 10/11/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **Menor preço**

Modo de disputa: **Fechado e aberto**

1 – DO OBJETO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Valor Total Estimado: 4.195.849,75 (QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

1.1.1.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO no **Termo de Referência**.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema **comprasnet**, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Do Registro de Preços.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3. Da Participação no Pregão

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71 e 72**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO

4.15. As empresas deverão apresentar alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária (conforme Decreto Estadual nº 8.739 de 13 de outubro de 1983).

4.16. As empresas deverão apresentar Alvará de Vistoria Veicular emitido pela Vigilância Sanitária (conforme Decreto Estadual N 8.739 de 13 de outubro de 1983).

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. Do Preenchimento da Proposta.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.1.4.1. Será obrigatório a cotação do quantitativo total de cada item previsto no Termo de Referência

5.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência** e/ou da **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do presente edital.

5.1.5.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema Comprasnet, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

5.2. No cadastramento e envio da proposta, a licitante deverá observar obrigatoriamente o seguinte:

I. todos os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (**Lei nº 14.133/21, art. 12º, inciso II**);

II. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do presente edital e com os preços correntes no mercado.

III. qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital e respectivos anexos;

IV. descrição de cada item do objeto, observando as exigências constantes do **Termo de Referência**;

V. o preço ofertado de cada item de do objeto do presente pregão deverá contemplar todos os insumos necessários à sua consecução;

VI. o prazo de execução dos itens do objeto do presente pregão informado pela licitante não superior ao prazo determinado no Termo de Referência;

VII. a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

VIII. a inobservância do preenchimento correto das especificações de determinado item do objeto licitado implicará a desclassificação da proposta em relação a este item;

IX. quando houver itens de objeto licitado não associados a Lote/Grupo, no Termo de Referência, será facultado à licitante cotar todos eles, ou alguns, ou somente 1 (um) deles;

X. quando houver itens do objeto licitado associados a Lote/Grupo, no Termo de Referência, a licitante terá obrigatoriamente de cotar todos os itens do objeto associados a Lote/Grupo, pois, neste caso, a ausência de cotação de qualquer item do objeto implicará a desclassificação da proposta em relação ao respectivo Lote/Grupo;

XI. quando houver Lote/Grupo, o próprio sistema considerará a totalização dos valores cotados para os itens do objeto licitado associados Lote/Grupo;

XII. será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente edital, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Caso o licitante não responda às mensagens enviadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico, após duas tentativas consecutivas durante sessões em datas distintas, o mesmo terá sua proposta recusada para o item a que se refere a mensagem.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme indicado na tabela abaixo:

FAIXAS DE PREÇO (VALOR UNITÁRIO)	INTERVALO DE LANCES MÍNIMO (VALORES)
De R\$ 0,01 a R\$ 0,99	R\$ 0,01
De R\$ 1,00 a R\$ 9,99	R\$ 0,02
De R\$ 10,00 a R\$ 49,99	R\$ 0,20
De R\$ 50,00 a R\$ 99,99	R\$ 1,00
De R\$ 100,00 a R\$ 499,99	R\$ 2,00
De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 20,00
Acima de R\$ 5.000,00	1% DO VALOR UNITÁRIO

6.8.1. Para os itens com valor unitário acima de R\$ 5.000,00, embora o intervalo mínimo entre lances esteja definido em percentual, o mesmo deverá ser traduzido pelo licitante, quando de seu lançamento no COMPRASNET, para valores em reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado**.

Do MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Do MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.20. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo não inferior a 02 (duas) horas a contar da solicitação**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7. Da Fase de Julgamento.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.5, 3.6 e 4.6** deste **edital**.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. Disposições relativas à Habilitação.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual **não poderá ser inferior a 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.13.1**.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. Ata de Registro de Preços.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10. Da Formação do Cadastro de Reserva.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11 – DOS RECURSOS

11. Dos Recursos.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf>.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.**

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacaoufrn@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Das Disposições Gerais.

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereços eletrônicos <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos discriminados claramente no sumário.

Natal (RN), 24/10/2023

João Paulo Paiva da Silva
Diretor
Diretoria de Compras/PROAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.084610/2023-64

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO ANEXO I

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LISTA DOS MATERIAIS							
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	Cotação Mínima	Valor Máximo Aceitável	Total
1	300700031890	KG	430	250	680	R\$ 11,04	7.507,20
	ABACATE						
	- Peso médio 350 gramas; - Deverão estar frescos, são e íntegros; - Apresentar casca, verde e brilhante, sem fungos, danos ou lesões de origem física, apresentar consistência firme com grau de maturação adequado para o consumo; - Transporte em caixas plásticas, protegidas do sol. CATMAT:464371 PDM 19789 CATMAT/CATSER:464371						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		430			R\$ 4.747,20	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		250			2.760,00	
2	300700000027	Kg	10420	8042	18462	R\$ 7,38	136.249,56
	ABACAXI						
	- De primeira qualidade; - Tamanho grande; - Peso médio de 1.200 gramas; - Coroa aderente, inteiro, de consistência firme e casca sem fungos; - Grau de maturação conforme solicitação do pedido ou com grau de maturação adequado para o consumo. Isentos de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização; - Transporte em caixas plásticas, protegidas do sol. CATMAT: 464374 PDM 19789 CATMAT/CATSER:464374						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		10420			R\$ 76.899,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1500			11.070,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		4462			32.929,56	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		2080			15.350,40	
3	3007000000009	Kg	1730	1000	2730	R\$ 5,24	14.305,20
	ABOBRINHA						
	- De primeira qualidade; - De consistência firme, com casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas, sem rachaduras, com tamanho médio de 20 cm de comprimento; - Isentos de danos e/ou lesões de origem física, mecânica						

	ou biológica que afetem sua aparência e utilização; - Transporte protegido do sol e em caixas plásticas. CATMAT: 463749 PDM: 19772 CATMAT/CATSER:463749						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1730			R\$ 9.065,20	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			5.240,00	
4	300700031891	KG	1625	860	2485	R\$ 11,75	29.198,75
	ACELGA						
	- Folhas frescas, íntegras, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; - Transporte protegido do sol e em caixas plásticas. CATMAT: 463818 CATMAT/CATSER:463818						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1625			R\$ 19.093,75	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			9.400,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		60			705,00	
5	300700000086	Kg	1650	1957	3607	R\$ 8,74	31.525,18
	ALFACE						
	- Deverão estar frescas, sãs e viçosas, de cor verde vivo, sem áreas escuras e ou queimadas, firmes, limpas, isentas de sujidades e ou substâncias terrosas; - Não será aceito se o produto apresentar parasitos ou larvas, se estiver danificada ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto; - Deverão estar isentas de umidade externa anormal; - Transportadas em caixas plásticas protegidas do sol. CATMAT: 463830 CATMAT/CATSER:463830						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1650			R\$ 14.421,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			8.740,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		957			8.364,18	
6	3007000000010	Kg	320	800	1120	R\$ 12,42	13.910,40
	ALFACE ROXA						
	- Deverão estar frescas, sãs e viçosas, de cor verde vivo, sem áreas escuras e ou queimadas, firmes, limpas, isentas de sujidades e ou substâncias terrosas; - Não será aceito se o produto apresentar parasitos ou larvas, se estiver danificada ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto; - Deverão estar isentas de umidade externa anormal; - Transportadas em caixas plásticas protegidas do sol. CATMAT: 463836 CATMAT/CATSER:463836						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		320			R\$ 3.974,40	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			9.936,00	
7	300700031894	KG	1565	717	2282	R\$ 21,05	48.036,10
	ALHO						
	- In natura, gráudo, do tipo comum, com cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas, grupo comum, branco, tipo especial. CATMAT: 461695 CATMAT/CATSER:461695						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1565			R\$ 32.943,25	
	Quant. Ext.						

	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			10.525,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		82			1.726,10	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		135			2.841,75	
8	3007000000446	KG	300	319	619	R\$ 23,68	14.657,92
ALHO DESCASCADO							
- Alho in natura descascado e higienizado, grão do tipo grupo comum, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas; - Sem adição de sal com dizeres de rotulagem, informação nutricional e prazo de validade; - Embalagem de 1Kg. CATMAT: 463853. CATMAT/CATSER:463853							
Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		300			R\$ 7.104,00	
Quant. Ext.							
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		300			7.104,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		19			449,92	
9	3007000000757	QUILOGRAMA	650	265	915	R\$ 29,92	27.376,80
ALHO-PORÓ							
Alho-Poró in natura, de primeira qualidade, fresco e viçoso, sem fermentos ou defeitos, de tamanho médio a grande, sem fungos, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, talo de consistência firme, lisa e sem machucados, folhas sem amassados ou áreas escuras, de aparência fresca, talo de cor branca e recoberto por película brilhante e folhas de cor verde vivo. Transportados em caixas plásticas protegidos do sol. (CATMAT: 463865) CATMAT/CATSER:463865							
Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		650			R\$ 19.448,00	
Quant. Ext.							
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		250			7.480,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		15			448,80	
10	3007000000756	QUILOGRAMA	1210	900	2110	R\$ 8,40	17.724,00
BANANA DA TERRA							
Tamanho médio a grande, de primeira qualidade, em pencas, maturação natural, casca livre de fungos ou corpos estranhos aderidos à superfície, sem machucados ou irregularidades, inteiras, limpas, sem manchas escuras, intactas, firmes, cor verde claro abrindo para a cor amarelo, e odor característico. Transportadas em caixas plásticas protegidas do sol. (CATMAT: 464377) CATMAT/CATSER:464377							
Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1210			R\$ 10.164,00	
Quant. Ext.							
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			4.200,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		400			3.360,00	
11	3007000000329	Kg	11300	1000	12300	R\$ 4,72	58.056,00
BANANA PACOVAN							
- De primeira qualidade - Tamanho de medio a grande; - Casca livre de fungos; - Integra; - Maturacao natural. CATMAT:464379 PDM: 19789. CATMAT/CATSER:464379							
Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		11300			R\$ 53.336,00	
Quant. Ext.							
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			4.720,00	

12	300700000337	Kg	3000	6278	9278	R\$ 5,81	53.905,18
	BANANA PRATA						
	- Tamanho de medio a grande; - Casca livre de fungos; - Inteira; - Maturacao natural. Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:464381 PDM: 19789 - Fruta. CATMAT/CATSER:464381						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				3000	R\$ 17.430,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				1200	6.972,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				3754	21.810,74	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				1324	7.692,44	
13	300700031901	KG	5100	5834	10934	R\$ 5,90	64.510,60
	BATATA DOCE						
	- Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa; Tamanho de medio a grande (13 a 15 cm), diâmetro em torno de 6cm; - Casca lisa, sem indício de germinação; - De acordo com a resolução 12/78 da cnpa; CATMAT:463753 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463753						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				5100	R\$ 30.090,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				800	4.720,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				3194	18.844,60	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				1840	10.856,00	
14	300700031902	KG	29180	6284	35464	R\$ 7,13	252.858,32
	BATATA INGLESA						
	- Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa; - Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; - De acordo com a resolução 12/78 da cnpa; CATMAT: 463754 CATMAT/CATSER:463754						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				29180	R\$ 208.053,40	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				1500	10.695,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				4784	34.109,92	
15	3007000000763	QUILOGRAMA	3000	700	3700	R\$ 8,52	31.524,00
	BATATA-DOCE BEAUREGARD						
	Batata-doce Beauregard. Deverão ser de primeira qualidade, frescas, polpa de cor alaranjada, inteiras, porte médio, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido ao ponto de maturação adequado para o consumo. Isentas de danos e ou lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade. Transportadas em caixas plásticos transparentes protegidos do sol. (CATMAT: 463753) PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463753						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				3000	R\$ 25.560,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				500	4.260,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				200	1.704,00	

16	300700002569	Kg	1400	542	1942	R\$ 8,07	15.671,94
BERINGELA							
- De primeira qualidade; - Tamanho de medio a grande; - Casca lisa e brilhante, integra, livre de fungos; - Isenta de sufidades. CATMAT:463764 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463764							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					1400	R\$ 11.298,00	
Quant. Ext.							
783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL					500	4.035,00	
783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL					42	338,94	
17	300700031905	KG	2370	984	3354	R\$ 8,51	28.542,54
BETERRABA							
- Deverão estar frescas, sãs e inteiras, bem desenvolvidas ao ponto de maturação adequado para o consumo; - Deverão ter o tamanho médio; - Isentas de danos e ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização; - Estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície; - Transporte protegido do sol em caixas plásticas. CATMAT: 463767 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463767							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					2370	R\$ 20.168,70	
Quant. Ext.							
783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL					800	6.808,00	
783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL					184	1.565,84	
18	3007000000447	PACOTE	660	700	1360	R\$ 19,88	27.036,80
BRÓCOLIS CONGELADO							
BRÓCOLIS CONGELADO. Brócolis de primeira qualidade, higienizado e congelado, em floretes, com talos, inflorescências e botões verdes escuros; livre de sujidades e fungos., atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Contendo dizeres de rotulagem, dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. - De acordo com a resolução 12/78 da cnpa; - Embalados em sacos plásticos de 1 kg. CATMAT:463837 CATMAT/CATSER:463837							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					660	R\$ 13.120,80	
Quant. Ext.							
783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL					500	9.940,00	
783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL					200	3.976,00	
19	300700031910	KG	20	400	420	R\$ 17,34	7.282,80
CAJU							
- Fruta fresca; - Cor amarela-avermelhada; - Tamanho grande; - Pele integra e lisa, isento de sufidades e objetos estranhos. - Embalado em saco plástico transparente. - Selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 464383 CATMAT/CATSER:464383							
Quant. Int.							
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					20	R\$ 346,80	
Quant. Ext.							
783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL					200	3.468,00	
783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL					200	3.468,00	

20	300700000582	Kg	18650	2932	21582	R\$ 7,16	154.527,12
	CEBOLA SECA BRANCA						
	- De primeira qualidade; - Tamanho de medio a grande; - Casca integra sem fungos, consistencia firme, sem indicio de germinacao, embalada adequadamente. CATMAT: 463781 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463781						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				18650	R\$ 133.534,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				1500	10.740,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				482	3.451,12	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				950	6.802,00	
21	300700031914	KG	1090	241	1331	R\$ 14,40	19.166,40
	CEBOLINHA VERDE						
	- De primeira qualidade; - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescetes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa - Folha verde vivo e rígidas, sem fungos, embalada em sacos plásticos transparentes, com peso médio 1kg, transportada adequadamente(do abrigo do sol). CATMAT: 463878 PDM: 19774 - Condimento. CATMAT/CATSER:463878						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				1090	R\$ 15.696,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				200	2.880,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				26	374,40	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				15	216,00	
22	300700031915	KG	28400	2328	30728	R\$ 8,97	275.630,16
	CENOURA						
	- Casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem inicio de germinação,sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463770 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463770						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				28400	R\$ 254.748,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				1200	10.764,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				463	4.153,11	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				665	5.965,05	
23	3007000000013	Kg	506	342	848	R\$ 16,40	13.907,20
	CHICÓRIA						
	De primeira qualidade; com folhas íntegras; livres de fungos; embaladas em sacos transparentes de primeiro uso, por quilo. Transporte protegido do sol. CATMAT: 463821 CATMAT/CATSER:463821						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				506	R\$ 8.298,40	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				300	4.920,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				42	688,80	
24	300700031916	KG	9810	1300	11110	R\$ 7,62	84.658,20

	CHUCHU						
	- Tamanho de médio a grande; - Casca lisa, integra, isentam de fungos, se rugosidades, em início de germinação. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. - Peso médio de 230 a 250g; CATMAT: 463776 CATMAT/CATSER:463776						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		9810			R\$ 74.752,20	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			7.620,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		300			2.286,00	
25	300700000680	Kg	300	340	640	R\$ 5,59	3.577,60
	COCO SECO SEM CASCA						
	- Maduro; - Não apresente início de germinação ou deterioração; - Tamanho médio; - Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 352306 CATMAT/CATSER:352306						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		300			R\$ 1.677,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			1.118,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		140			782,60	
26	300700000698	Kg	1090	245	1335	R\$ 14,54	19.410,90
	COENTRO VERDE						
	- Folha verde vivo, sem fungos; - Transportado protegido do sol. - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. - Embalado em saco plástico, por quilo. CATMAT:463876 PDM: 19774 - Condimento. CATMAT/CATSER:463876						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1090			R\$ 15.848,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			2.908,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		25			363,50	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		20			290,80	
27	300700031918	KG	1740	560	2300	R\$ 13,07	30.061,00
	COUVE						
	- De primeira qualidade; - Tamanho de médio a grande; - Aspecto próprio. - Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:463822 PDM: 19773 - Verdura In Natura. CATMAT/CATSER:463822						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1740			R\$ 22.741,80	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		300			3.921,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		260			3.398,20	
28	300700002380	Kg	760	385	1145	R\$ 18,41	21.079,45
	COUVE-FLOR						

	- De primeira qualidade; - Integra, consistencia firme; - Tamanho de medio a grande; - Aspecto proprio; CATMAT:463831 CATMAT/CATSER:463831						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		760			R\$ 13.991,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			3.682,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		185			3.405,85	
29	3007000000764	KG	605	426	1031	R\$ 25,29	26.073,99
	ERVILHA VERDE CONGELADA						
	Ervilha pré-cozida e congelada; livre de sujidades e fungos; atóxicas, limpas, não violadas e resistentes. Deve conter dizeres na rotulagem, dados de identificação e procedência; informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. Apresentação: produto embalado em sacos plásticos de 2kg. (CATMAT 464617) CATMAT/CATSER:464617						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		605			R\$ 15.300,45	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			5.058,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		26			657,54	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		200			5.058,00	
30	3007000000014	Kg	630	345	975	R\$ 23,69	23.097,75
	ESPINAFRE						
	- Embaladas em sacos transparentes de primeiro uso, por quilo. - Transporte protegido do sol. - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463824 CATMAT/CATSER:463824						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		630			R\$ 14.924,70	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		250			5.922,50	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		95			2.250,55	
31	300700002461	Kg	670	650	1320	R\$ 17,19	22.690,80
	FEIJÃO VERDE						
	- De primeira qualidade; - Debulhado; - Livre de impurezas. - Embalado em saco plastico transparente, com peso liquido de 1kg, contendo data de envaze e prazo de validade. CATMAT: 464556 PDM: 19792 - Leguminosa. CATMAT/CATSER:464556						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		670			R\$ 11.517,30	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		400			6.876,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		250			4.297,50	
32	300700001210	Kg	300	812	1112	R\$ 7,95	8.840,40
	GOIABA VERMELHA						
	- Tamanho de medio a grande; - Integra, consistencia firme; - Casca livre de fungos. - Embalada em saco plastico resistente e transparente. - Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso,						

	umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:464392 CATMAT/CATSER:464392						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		300			R\$ 2.385,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			3.975,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		312			2.480,40	
33	3007000000015	Kg	200	220	420	R\$ 24,39	10.243,80
	HORTELÃ						
	- De primeira qualidade. - Embalado em saco plástico, por quilo. - Transportado protegido do sol. - Fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 300gr o maço,com folhas íntegras, frescas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463898 CATMAT/CATSER:463898						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		200			R\$ 4.878,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			4.878,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		20			487,80	
34	300700031928	KG	3760	1500	5260	R\$ 10,87	57.176,20
	INHAME						
	- Peso médio de 200gr; - Integro, consistência firme, livre de fungos e sufidades, - Sem brotos,comprimento de 15 a 20cm. - De boa qualidade, fresco, compacto e firme, , livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte uniforme de aproximadamente 1 kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa (CATMAT 463789) PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463789						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		3760			R\$ 40.871,20	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1200			13.044,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		300			3.261,00	
35	300700031929	KG	10720	2800	13520	R\$ 4,35	58.812,00
	JERIMUM DE LEITE						
	-De primeira qualidade; - Tamanho de médio a grande; - Integro, consistência firme; - Casca livre de fungos e grossa. CATMAT: 463746 CATMAT/CATSER:463746						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		10720			R\$ 46.632,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			4.350,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		1800			7.830,00	
36	300700031930	KG	25020	1800	26820	R\$ 4,94	132.490,80
	LARANJA PERA						
	-De primeira qualidade; - Peso médio de 200g; - Casca lisa, integra, livre de fungos, fina e de cor brilhante; - De consistência firme. - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 464393 CATMAT/CATSER:464393						
	Quant. Int.						

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		25020			R\$ 123.598,80	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			2.470,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		1300			6.422,00	
37	300700001350	Kg	160	362	522	R\$ 5,36	2.797,92
	LIMAO COMUM						
	- De primeira qualidade; - Tamanho de medio a grande; - Casca lisa, integra, livre de fungos. - De consistencia firme. CATMAT: 464367 CATMAT/CATSER:464367						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		160			R\$ 857,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		250			1.340,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		112			600,32	
38	300700031937	KG	860	505	1365	R\$ 8,68	11.848,20
	LIMÃO TAHITI						
	- De primeira qualidade; - Tamanho de médio a grande; - Casca lisa, integra, livre de fungos, fina e brilhante. De consistência firme. - Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo e ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme de acordo com a resolução 12/78 da cnpa CATMAT: 464398 CATMAT/CATSER:464398						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		860			R\$ 7.464,80	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		250			2.170,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		255			2.213,40	
39	300700001406	Kg	18300	1581	19881	R\$ 11,87	235.987,47
	MACA NACIONAL						
	- De primeira qualidade; - Peso medio 150g; - Casca lisa integra, livre de fungos; - Consistencia firme; - Embalada em caixa de papelao, protegida contra - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Impactos, contendo dizeres de rotulagem, prazo de validade. CATMAT: 464400 CATMAT/CATSER:464400						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		18300			R\$ 217.221,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			9.496,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		701			8.320,87	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		80			949,60	
40	300700001449	Kg	9300	1215	10515	R\$ 5,22	54.888,30
	MACAXEIRA						
	- Tamanho de medio a grande; - Consistencia firme. - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463795 CATMAT/CATSER:463795						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		9300			R\$ 48.546,00	
	Quant. Ext.						

	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800		4.176,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		415		2.166,30	
41	3007000000336	Kg	1310	4337	5647	R\$ 8,37 47.265,39
	MAMÃO FORMOSA					
	De primeira qualidade, casca lisa e livre de fungos, com maturação natural, consistência firme; íntegro. Formato oblongo, comprimento a partir de 22 cm, diâmetro a partir de 15 cm. CATMAT: 464405 PDM: 19789 - Fruta. CATMAT/CATSER:464405					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1310			R\$ 10.964,70
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		700			5.859,00
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		3637			30.441,69
42	300700001473	Kg	4050	1000	5050	R\$ 5,81 29.340,50
	MAMAO HAVAI					
	- De primeira qualidade; - Tamanho de medio; - Casca lisa, livre de fungos; - Com maturacao natural; - Consistencia firme, integro. - Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com Aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa CATMAT: 464350 CATMAT/CATSER:464350					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		4050			R\$ 23.530,50
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			5.810,00
43	300700001481	Kg	320	510	830	R\$ 5,20 4.316,00
	MANGA ESPADA					
	- De primeira qualidade; - Tamanho de medio a grande; - Casca lisa, livre de fungos; - Com maturacao natural; - Consistencia firme, integro. CATMAT: 464408 CATMAT/CATSER:464408					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		320			R\$ 1.664,00
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		350			1.820,00
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		160			832,00
44	3007000000520	Kg	1010	700	1710	R\$ 4,43 7.575,30
	MANGA KEITT					
	Fruto com casca integra in natura, livre de fungos e parasitas, consistência firme e sem injurias, pesando em torno de 700g. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA (Resolução - CNNPA nº 12, de 1978). CATMAT:464413 CATMAT/CATSER:464413					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1010			R\$ 4.474,30
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		700			3.101,00
45	300700031941	KG	410	500	910	R\$ 11,98 10.901,80
	MARACUJA					
	- Casca lisa, livre de fungos, integra, de consistência firme, brilhante, sem rachaduras ou manchas. - Tamanho de médio a grande. - De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com					

	polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:464415 CATMAT/CATSER:464415						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		410			R\$ 4.911,80	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		400			4.792,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		100			1.198,00	
46	300700001597	Kg	4120	500	4620	R\$ 9,08	41.949,60
	MAXIXE						
	- De primeira qualidade - Tamanho de medio a grande. - Embalado em saco plastico resistente e transparente. - Apresentando grau de maturação sem cor amarela do tamanho uniforme sabores próprios, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463791 CATMAT/CATSER:463791						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		4120			R\$ 37.409,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			4.540,00	
47	300700031944	KG	19200	6701	25901	R\$ 4,30	111.374,30
	MELANCIA						
	-De primeira qualidade; - Pesando entre 08 a 10kgs; - Casca integra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme, sem rachaduras e partes moles. - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa CATMAT:464418 PDM: 19789 - Fruta. CATMAT/CATSER:464418						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		19200			R\$ 82.560,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1500			6.450,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		5201			22.364,30	
48	300700005975	Kg	16005	2500	18505	R\$ 5,60	103.628,00
	MELAO JAPONES						
	- De primeira qualidade. - Casca sem deterioracao; - Livre de fungos; - Tamanho medio a grande; - Consistencia firme; - Sem rachaduras e sufidades. - Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:464421 CATMAT/CATSER:464421						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		16005			R\$ 89.628,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1500			8.400,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		1000			5.600,00	
49	300700031982	UNIDADE	2550	2200	4750	R\$ 3,73	17.717,50
	MILHO VERDE – ESPIGA SEM PALHA						
	- De primeira qualidade. - Tamanho médio a grande. - Apresentação em espiga in natura tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas,						

	de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:463797 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463797						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2550			R\$ 9.511,50	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		700			2.611,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		1200			4.476,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		300			1.119,00	
50	3007000000522	Kg	50	200	250	R\$ 45,00	11.250,00
	MORANGO IN NATURA						
	Fruto de cor vermelha in natura, consistência firme e íntegra, livre de fungos e parasitas. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA (Resolução - CNNPA nº 12, de 1978). CATMAT:464328 CATMAT/CATSER:464328						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		50			R\$ 2.250,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			9.000,00	
51	3007000000016	Kg	300	200	500	R\$ 18,90	9.450,00
	NABO JAPONES						
	De primeira qualidade; cor branca; consistência firme, sem rachaduras; pele lisa, livre de machucados ou manchas; embalado em saco plástico, por quilo. Transportado protegido do sol. CATMAT:463798 CATMAT/CATSER:463798						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		300			R\$ 5.670,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			3.780,00	
52	300700031946	KG	2800	925	3725	R\$ 6,77	25.218,25
	PEPINO						
	-De primeira qualidade; - Casca lisa, livre de fungos, íntegra, cor verde escuro; - De consistência firme; - Medindo de 15 a 20cm. - O produto deve estar de acordo com a NTA 14 deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme portaria M A 127, de 04/10/91. CATMAT:463796 CATMAT/CATSER:463796						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2800			R\$ 18.956,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		700			4.739,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		225			1.523,25	
53	300700031947	KG	4780	1198	5978	R\$ 8,59	51.351,02
	PIMENTAO						
	-De primeira qualidade; - Livre de fungos; - Consistência firme; - íntegros; - Tamanho de médio a grande. - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:463809 PDM: 19772 - Legume In Natura. CATMAT/CATSER:463809						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		4780			R\$ 41.060,20	

	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			4.295,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		198			1.700,82	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		500			4.295,00	
54	3007000000225	Kg	180	500	680	R\$ 26,97	18.339,60
	PIMENTÃO AMARELO						
	De primeira qualidade; Livre de fungos e insetos; Consistência firme e íntegra; Tamanho de médio a grande; Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. CATMAT:463802 CATMAT/CATSER:463802						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		180			R\$ 4.854,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			5.394,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		300			8.091,00	
55	3007000000224	Kg	170	500	670	R\$ 25,00	16.750,00
	PIMENTÃO VERMELHO						
	- De primeira qualidade; - Livre de fungos e insetos; - Consistência firme e íntegra; - Tamanho de médio a grande. - Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. CATMAT:463808 CATMAT/CATSER:463808						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		170			R\$ 4.250,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			5.000,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		300			7.500,00	
56	300700032027	Kg	16110	5602	21712	R\$ 9,45	205.178,40
	POLPA DE FRUTA - ACEROLA						
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado por Kg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 241598 PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:241598						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		16110			R\$ 152.239,50	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			7.560,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		2402			22.698,90	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		2400			22.680,00	
57	300700032028	Kg	13210	4803	18013	R\$ 10,32	185.894,16
	POLPA DE FRUTA - CAJA						
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado porKg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 464485. PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:464485						
	Quant. Int.						

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		13210		R\$ 136.327,20	
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800		8.256,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		3003		30.990,96	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		1000		10.320,00	
58	300700032026	Kg	15810	2559	18369	R\$ 12,12 222.632,28
	POLPA DE FRUTA - CAJU					
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado porKg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 464511 CATMAT/CATSER:464511					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		15810		R\$ 191.617,20	
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500		6.060,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		2059		24.955,08	
59	300700032029	Kg	16000	3402	19402	R\$ 8,54 165.693,08
	POLPA DE FRUTA - GOIABA					
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado porKg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 217794 PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:217794					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		16000		R\$ 136.640,00	
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000		8.540,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		2402		20.513,08	
60	300700032030	Kg	10	500	510	R\$ 22,92 11.689,20
	POLPA DE FRUTA - GRAVIOLA					
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado por Kg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 301919 PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:301919					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		10		R\$ 229,20	
	Quant. Ext.					
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500		11.460,00	
61	300700032031	Kg	12810	3402	16212	R\$ 7,35 119.158,20
	POLPA DE FRUTA - MANGA					
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade,					

	bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado porKg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 217797 PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:217797						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		12810			R\$ 94.153,50	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			7.350,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		2402			17.654,70	
62	300700005746	Kg	1700	715	2415	R\$ 12,99	31.370,85
	POLPA DE FRUTA - UVA						
	Polpa de fruta não fermentada, não alcoólica, fabricada com água potável, apresentação em embalagem plástica transparente de 1kg. Deverá conter as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, bem como registro no MAPA. Transportada em carro refrigerado a fim de manter temperatura menor que 0 grau. Fabricante deve adotar boas práticas de fabricação. Rendimento aproximado porKg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco. A empresa deve dispor das informações relativas à potabilidade da água da produção e laudo microbiológico do produto caso seja solicitado, seja ela fabricante ou distribuidora. CATMAT: 217793 PDM: 948 - Suco. CATMAT/CATSER:217793						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1700			R\$ 22.083,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		500			6.495,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		215			2.792,85	
63	300700031948	KG	610	450	1060	R\$ 10,61	11.246,60
	QUIABO						
	-De primeira qualidade. - Tamanho de médio a grande; - Casca livre de fungos, sem manchas, cor verde-escuro; - Integro; - Consistência firme. - Embalado em saco plástico resistente e transparente . - Liso, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa CATMAT:463792 CATMAT/CATSER:463792						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		610			R\$ 6.472,10	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		400			4.244,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		50			530,50	
64	300700031949	KG	6510	1080	7590	R\$ 9,77	74.154,30
	REPOLHO BRANCO						
	De primeira qualidade. - Folhas livres de fungos, integra; cor verde-clara; - Consistência firme; - Tamanho de médio a grande. CATMAT:463839 CATMAT/CATSER:463839						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		6510			R\$ 63.602,70	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		1000			9.770,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		80			781,60	
65	300700004006	Kg	2310	868	3178	R\$ 8,67	27.553,26
	REPOLHO ROXO						

	- Folhas livres de fungos, integra; - Consistencia firme; - Tamanho de medio a grande.. - Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa . CATMAT:463829 CATMAT/CATSER:463829						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2310			R\$ 20.027,70	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			6.936,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		68			589,56	
66	3007000000018	Kg	1050	15	1065	R\$ 10,93	11.640,45
	RÚCULA						
	De primeira qualidade; com folhas íntegras; livres de fungos; embaladas em sacos transparentes de primeiro uso, por quilo. Transporte protegido do sol. CATMAT:463826 CATMAT/CATSER:463826						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1050			R\$ 11.476,50	
	Quant. Ext.						
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		15			163,95	
67	300700031870	Kg	220	210	430	R\$ 10,11	4.347,30
	SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE						
	- Folha verde vivo, sem fungos, embalado em saco plástico, por quilo,transportado protegido do sol; - Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da cnpa CATMAT:463930 CATMAT/CATSER:463930						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		220			R\$ 2.224,20	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		200			2.022,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		10			101,10	
68	300700001910	Kg	11400	2486	13886	R\$ 12,41	172.325,26
	TANGERINA						
	- De primeira qualidade; - Tamanho medio; - Integra; - Consistencia firme; - Casca lisa, livre de fungos. - Embalada em saco plastico resistente e transparente . CATMAT:464435 CATMAT/CATSER:464435						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		11400			R\$ 141.474,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL		800			9.928,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM		686			8.513,26	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL		1000			12.410,00	
69	300700001937	Kg	28250	1830	30080	R\$ 8,47	254.777,60
	TOMATE						
	- De primeira qualidade; - Tamanho medio a grande; - Consistencia firme; - Sem sufidades; - Pele lisa, livre de fungos. - Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT: 463804 CATMAT/CATSER:463804						
	Quant. Int.						

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				28250	R\$ 239.277,50	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				1500	12.705,00	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM				330	2.795,10	
70	300700005886	Kg	120	200	320	R\$ 11,83	3.785,60
	UVA ITALIA						
	- De primeira qulidade; - Integras; - Casca lisa, sem fungos e sem sufidades. CATMAT:464438 CATMAT/CATSER:464438						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				120	R\$ 1.419,60	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				200	2.366,00	
71	3007000000523	Kg	100	600	700	R\$ 17,10	11.970,00
	UVA RUBI						
	Fruto com casca íntegra in natura, livre de fungos e parasitas, de cor rosada. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA (Resolução - CNNPA nº 12, de 1978). CATMAT:464441 CATMAT/CATSER:464441						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				100	R\$ 1.710,00	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				200	3.420,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				400	6.840,00	
72	300700001961	Kg	1770	650	2420	R\$ 12,05	29.161,00
	VAGEM						
	- De primeira qualidade; - Casca livre de fungos, íntegra; - Consistência firme; - Tamanho de medio a grande. - Curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. CATMAT:463807 CATMAT/CATSER:463807						
	Quant. Int.						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				1770	R\$ 21.328,50	
	Quant. Ext.						
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL				500	6.025,00	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL				150	1.807,50	
ITENS ACIMA DE R\$ 80.000,00							
2, 14, 20, 22, 24, 36, 39, 47, 48, 56, 57, 58, 59, 61, 68, 69.							
ITENS ATÉ R\$ 80.000,00							
1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72.							
Detalhamento Por Unidade							
	UASG						
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					R\$ 3.236.746,15	
	783701 - HOSPITAL NAVAL DE NATAL					R\$ 433.109,50	
	152756 - INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM					R\$ 283.128,60	
	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL					R\$ 242.865,50	
Valor Total do Processo: R\$ 4.195.849,75							

1.1.1. Valor Total Estimado: R\$ 4.195.849,75 (QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

1.1.1.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela acima.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir

I) DFD nº 10/2022.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. Descrição da Solução.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos da Contratação.

Da Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Manual de boas práticas atualizado dos últimos 2 anos e compatível com o objeto a que a empresa está concorrendo (conforme RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002).

4.1.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988).

4.1.3. As empresas deverão apresentar Declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade, de acordo com a especificação de cada produto. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

4.1.4. As empresas deverão apresentar Declaração de ter conhecimento que os alimentos devem ser transportados em containers apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos.

4.1.5. As empresas deverão apresentar Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento.

4.1.6. Para a polpa de frutas, as empresas deverão apresentar laudo de potabilidade da água utilizada na fabricação da polpa e laudo microbiológico da polpa de fruta.

Da Exigência de Amostras

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Polpas de frutas dos diversos sabores cotados

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço da DIVISÃO DE FASE EXTERNA (DFE) da Diretoria de Compras da UFRN, localizada no CAMPUS CENTRAL no endereço: Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Lagoa Nova. CEP: 59078-897, no prazo limite de **03 (três) dias**.

4.4.1. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. Sabor e concentração da fruta no suco pronto, embalagem compatível com o descrito em edital. Rendimento aproximado por Kg de polpa: entre 3 a 4 litros de suco.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores **no prazo de 30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única ou parcelada).

5.2. Para empenhos globais, a entrega será parcelada e o seu prazo deverá ser acordado com cada setor / unidade requisitante da UFRN, respeitando os mapas de pedidos emitidos baseados no plano de cardápio semanal, de cada unidade.

5.2.1. Não serão aceitas entregas de empenho global que não tenham sido acordadas com cada unidade requisitante.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço(s):

5.4.1. RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CAMPUS CENTRAL - Av. Senador Salgado Filho, nº 3000 - Lagoa Nova. CEP: 59078-897;

5.4.2. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA - Av. Senador Salgado Filho, nº 3000 - Lagoa Nova. CEP: 59078-897;

5.4.3. ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UFRN - Escola Agrícola de Jundiá - RN 160, Km 03 - Distrito de Jundiá, Macaíba/RN, CEP 59280-000.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **30 dias** (trinta dias) ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6. Modelo de Gestão de Contrato.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. Critérios de Medição e de Pagamento.

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária**.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8. Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.2.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente**.

8.2.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.2.23.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme Nota nº 00009/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU e Parecer nº 121/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU.

8.2.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.2.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.2.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições Especiais Relativas ao Objeto

8.2.27. As empresas deverão apresentar alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária (conforme Decreto Estadual nº [8.739 de 13 de outubro de 1983](#)).

8.2.28. As empresas deverão apresentar Alvará de Vistoria Veicular emitido pela Vigilância Sanitária (conforme Decreto Estadual N [8.739 de 13 de outubro de 1983](#)).

Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas

8.2.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **4.195.849,75 (QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

11. Da Aprovação e Autorização.

11.1. Equipe de Planejamento:

Juliana Moraes de Sousa
Nutricionista
SIAPE 3844099

Luciana de Medeiros Oliveira
Nutricionista
SIAPE 1736535

Taiana Brito Menezes Flor
Nutricionista
SIAPE 1748189

Pedro da Rocha Souza
Administrador
SIAPE 2114939

Patrícia Regina Amante
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
SIAPE 1072478

11.2. A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente *Termo de Referência* e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____/____/____

Maria do Carmo Araújo de Medeiros Fernandes de Oliveira
Pró-Reitor de Administração da UFRN

Para acessar o documento na íntegra [clique aqui](#)

UASG 153103

Estudo Técnico Preliminar 47/2023

Estudo Técnico Preliminar 47/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.049475/2023-19

2. Descrição da necessidade

Sobre o RU NATAL – O Restaurante Universitário da UFRN, campus Natal atende toda a comunidade universitária de alunos e servidores da instituição e enquadra-se na política do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que visa à permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanecer dentro da instituição. Dentre as medidas propostas pelo Pnaes, tem-se a assistência com a alimentação, prestada pelos Restaurantes Universitários, desta instituição de ensino.

Considerando a finalidade do Restaurante Universitário, em contribuir para permanência dos estudantes que se apresentam em vulnerabilidade socioeconômica, com o fornecimento de refeições, pautado nas premissas da Resolução nº 21/2012 do CONSAD.

Considerando ainda que, o setor produz refeição na modalidade autogestão, justifica-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para produção destas. Desta forma, venho, por meio deste, apresentar a demanda do Restaurante Universitário para o Fornecimento de refeições a comunidade universitária.

Sobre o RU da EAJ - A Escola Agrícola de Jundiá é a unidade acadêmica da UFRN especializada em ciências agrárias, fica situada na cidade de Macaíba, distrito de Jundiá, este campus abriga além dos cursos de graduação em ciências agrárias, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio. Estas especificidades fazem da EAJ um campus bem heterogêneo com alunos de faixas etárias bem variadas, da adolescência à idade adulta. Neste contexto, temos o restaurante universitário da EAJ, que objetiva fornecer refeições saudáveis para alunos e servidores.

O fornecimento de refeições para estes grupos é de fundamental importância para assegurar a permanência durante o dia no campus, contribuir para a manutenção de um bom estado de saúde e favorecer um satisfatório desempenho acadêmico, ressalta-se que por possuir alunos no ensino médio/técnico, o restaurante EAJ também fornece refeições na modalidade de merenda escolar, um lanche pela manhã e outro à tarde, estes lanches devem seguir as orientações da resolução N.06 de 08 de maio de 2020 do MEC.

Sobre o RU do NEI - O Núcleo de Educação da Infância foi criado como Unidade Suplementar pela Resolução 55/1979 – COSUNI, de 17 de maio de 1979. Em 2002 foi regulamentado pela Resolução nº 002, de 15 de janeiro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Atualmente, funciona como uma Escola de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.084610/2023-64

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro de Preços Nº 30/2023

A **Universidade Federal do Rio Grande do Norte** (gerenciadora desta ata), com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – Do OBJETO

1. Do Objeto.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Nº 30/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Descrição/Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Prazo de Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. Órgão(s) Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a UFRN.

UASG	ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR
153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 3.236.746,15

3.1.1. Endereço do Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.078-970.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	VALOR
783701	HOSPITAL NAVAL DE NATAL	R\$ 433.109,50
152756	INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM	R\$ 283.128,60
783000	COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL	R\$ 242.865,50

3.2.1. Endereço de Entrega dos Órgãos Participantes:

3.2.1.1. HOSPITAL NAVAL DE NATAL: Rua Sílvia Pelico, S/N - Bairro Alecrim, Natal - RN, 59.040-150.

3.2.1.2. INST. FED. DO RN / CAMPUS PARNAMIRIM: Rua Antônia de Lima Paiva, nº 155 - Bairro Nova Esperança, Parnamirim / RN, CEP: 59143-455.

3.2.1.3. COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL: Rua Coronel Flaminio, nº 100 - Bairro Santos Reis, Natal / RN, CEP: 59.010-500.

4 – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1**.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.7**.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 4.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7– NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. Negociação de Preços Registrados.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.084610/2023-64

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pela Portaria nº ____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____, sediado(a) na ____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº **23077.084610/2023-64** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **30/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os itens do objeto da contratação estão discriminados no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

10. Garantia de Execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme indicado no Termo de Referência e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

11. Garantia dos Bens

11.1. As disposições relativas à garantia bens em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal (RN), de de

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: ID:

.....
CPF: ID:



Emitido em 24/10/2023

EDITAL Nº 1614/2023 - DFE/COMPRAS (11.02.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/10/2023 07:01)

JOAO PAULO PAIVA DA SILVA

DIRETOR

COMPRAS/PROAD (11.02.09)

Matrícula: ###892#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1614**, ano: **2023**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **24/10/2023** e o código de verificação: **1af96d18b1**